



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

MARCOS BARROS MÉRO

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 340/2015.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 59, archive-se.

Proc: 4710/2015.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 826/2016.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3607/2016.

Interessado: Josevanio de Almeida Lima, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de afastamento.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 15, archive-se.

Proc: 3635/2016.

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho, Gestor do Contrato.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contrato de Aluguel de imóvel destinado a sediar a Promotoria de Justiça de Porto Calvo nº 4/2010. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Aplicação do índice de reajuste do IGP-M, previsto na cláusula sétima do contrato. Pelo deferimento". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 3730/2016.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3736/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia.

Assunto: Encaminhamento de senha do Processo 0000316-91.2016.8.02.0043, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Tráfico de Drogas. Promoção de arquivamento pelo promotor de 1º grau quanto ao indiciado Rafael Anselmo da Silva. Discordância do Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Ausência de elementos probatórios suficientes para o oferecimento da denúncia em desfavor do indiciado retro, pela prática do crime de Tráfico de Drogas - Art. 33 da Lei n. 11.343/06, no momento. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça de 1º grau, sem prejuízo de novas provas que venham a surgir durante a instrução processual". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 3804/2016.
Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao interessado cópia do ofício de fls. 5/7. Em seguida, archive-se.

Proc: 3857/2016.
Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Invalidando o despacho de fl. 3, vão os autos ao GECOC para se manifestar.

Proc: 3878/2016.
Interessado: Temístocles Soares de Albuquerque.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Em seguida, archive-se. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3884/2016.
Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3890/2016.
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3908/2016.
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Atalaia.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3920/2016.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 3966/2016.
Interessado: Herbert de Gusmão Tenório, Assessor de Logística e Transporte.
Assunto: Requerimento de licença para acompanhar pessoa enferma da família.
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para acompanhamento de pessoa da família. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do Estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento inferior a 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base nos exames laboratoriais e atestado médico apresentado pelo requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I - "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, § 3º da Lei nº 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social), e, com base no princípio constitucional da igualdade, a extensão interpretativa dos artigos 85, inciso I, e 87 da Lei nº 5247/1991. Necessidade de regulamentação interna sobre a matéria e providências junto ao Poder Executivo Estadual para formalização de convênio específico. Pelo deferimento".

Proc: 3995/2016.
Interessado: Felipe Barbosa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3999/2016.
Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 4039/2016.
Interessado: Cláudia Cristina de Melo Pereira, Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça.
Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Em seguida, archive-se.

Proc: 4042/2016.
Interessado: Alessandra Karina Calheiros Morais Costa, Assessora de Logística e Transporte.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Em seguida, archive-se.

Proc: 4061/2016.
Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 4086/2016.
Interessado: Procuradoria Geral da República.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Junte-se ao Proc. 3529/2016.

Proc: 4107/2016.
Interessado: Alisson Rodrigo Soares da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2016.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Protocolo 274177

PORTARIA Nº 810, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 4061/2016, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, portador do CPF nº 678.419.614-72, matrícula nº 69140, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 897,52 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cajueiro, nos dias 7, 14, 25 e 26 abril do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Cajueiro, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 1033, de 7 de outubro de 2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 811, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3884/2016, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3ª Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 1.246,55 (mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Água Branca, nos dias 4, 5, 18, 19 e 25 de agosto do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Água Branca, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 515, de 3 de maio de 2012 correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 812, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3999/2016, RESOLVE conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor

de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF nº 630.155.104-44, matrícula nº 69079, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 1.246,55 (mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, nos dias 2, 7, 9, 16 e 21 de junho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 142, de 27 de fevereiro de 2015, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 813, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3890/2016, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público - Especialidade: Tecnologia da Informação, lotado no 2º Centro de Apoio Operacional, sediado em Arapiraca, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 20 de setembro do corrente ano, para realizar serviço de suporte de equipamentos de informática (computadores) na Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 - Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 124.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE FÉLIX CORREIA, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 140.486.984-00, matrícula nº 27650, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 277,01 (duzentos e setenta e sete reais e um centavo), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 10 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 125.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, 52º Promotor de Justiça da Capital, ora exercendo a função de Assessor Técnico da Corregedoria-Geral, portador do CPF nº 216.128.034-15, matrícula nº 70558, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 10 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 816, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 126.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processos - GEPROC, RESOLVE conceder em favor do Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, 3º Promotor

de Justiça da Capital, ora exercendo a função de Assessor Técnico da Corregedoria Geral, portador do CPF nº 841.488.454-72, matrícula nº 69129, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 10 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 817, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 127.16i, do Sistema de Gerenciamento de Processo GEPROC, RESOLVE conceder em favor de GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte desta Procuradoria Geral de Justiça, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 825769, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 10 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 274174

> > > > > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < < < <

AO(S) '23' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 4139/2016

Interessado:
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
INFORMANDO AO PROCURADOR-GERAL
Assunto:
INFORMANDO SITUAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4138/2016

Interessado:
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITA REPOSIÇÃO DE COMPUTADOR
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
#####

Proc. 4117/2016

Interessado:
VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS, ANALISTA DO MP- JURIDICO
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REQUERENDO FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL
#####

Proc. 4123/2016
Interessado:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Natureza:
ENCAM. COPIA DE PROCESSO
Assunto:
ENCAMINHA CÓPIA DE PROCESSO E SOLICITA PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4130/2016
Interessado:
PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO
À FILIAÇÃO
Natureza:
ENCAM. DOCUMENTO
Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4124/2016
Interessado:
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA
Natureza:
REQUERENDO ARQUIVAMENTO
Assunto:
REQUER ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4132/2016
Interessado:
2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE RIO LARGO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
REQUERENDO DUAS ESTANTES DE FERRO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4131/2016
Interessado:
2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE RIO LARGO
Natureza:
COMUNICANDO AO PROCURADOR GERAL
Assunto:
NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/CONVITE AO DEPUTADO ESTADUAL
PASTOR JOÃO LUIZ ROCHA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4128/2016
Interessado:
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA
Natureza:
REQUERENDO DECLARACAO
Assunto:
REQUER DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4127/2016
Interessado:
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
COMUNICANDO O PRESIDENTE DO CONSELHO S. DO M. PUBLICO
Assunto:
INFORMAÇÃO
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 4126/2016
Interessado:
NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Natureza:
ENCAM. COPIA DO RELATORIO

Assunto:
REMESSA NOTÍCIA DE FATO - SAJ MP 01.2016.00001598-8
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 4125/2016
Interessado:
NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Natureza:
ENCAM. COPIA DO RELATORIO
Assunto:
REMESSA NOTÍCIA DE FATO - SAJ MP 01.2016.00001590-0
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR

Proc. 4134/2016
Interessado:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Natureza:
ENCAM. INQUERITO
Assunto:
ENCAMINHANDO INQUÉRITO POLICIAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4144/2016
Interessado:
DR. CLAUDIO JOSE BRANDAO SA, PROMOTOR DE JUSTICA
Natureza:
REQUERENDO FERIAS
Assunto:
REQUER FÉRIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL

Proc. 4143/2016
Interessado:
17ªVARA CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza:
REMESSA DE COPIAS
Assunto:
ENVIANDO CÓPIA - PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4146/2016
Interessado:
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS
DIREITOS HUMANOS
Natureza:
APRESENTAR RESPOSTA
Assunto:
RESPOSTA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.293/2016
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4147/2016
Interessado:
JOSIMAR PEDRO DOS SANTOS
Natureza:
ENCAMINHANDO DENUNCIA
Assunto:
ENCAMINHANDO DENÚNCIA ON LINE
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4141/2016
Interessado:
DILMA ALVES DE QUEIROZ, DIRETORA DE PESSOAL
Natureza:
REQ. LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA MÉDICA
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL
#####

Proc. 4142/2016
Interessado:
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
ENCAMINHANDO INQUERITO CIVIL
Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE AUTOS
Remetido para:
CONSELHO SUPERIOR
#####

Proc. 4145/2016
Interessado:
MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
Natureza:
COMUNICANDO AO PROCURADOR GERAL
Assunto:
COMUNICAÇÃO DE FERIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4151/2016
Interessado:
ANA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO TENÓRIO, 42A. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQUERENDO ALTERACAO DE ESCALA DE FERIAS
Assunto:
REQUERENDO ALTERACAO DE ESCALA DE FERIAS
Remetido para:
DIRETORIA DE PESSOAL
#####

Proc. 4150/2016
Interessado:
SEATA - SINDICATO DOS EDUCADORES DE ATALAIA
Natureza:
COMUNICAÇÃO E REQUERIMENTO
Assunto:
COMUNICA E SOLICITA PROVIDENCIA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 28/2016
Interessado:
ANONIMO
Natureza:
ENCAMINHANDO DENUNCIA
Assunto:
ENCAMINHA DENÚNCIA E SOLICITA PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
CORREGEDORIA GERAL
#####

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 274168

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

AO(S) '23' DIA(S) DOMÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

0700249-47.2014.8.02.0046
APELAÇÃO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
CHS MOVEIS LTDA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :09/09/2016 Retirada :13/09/2016
Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 09/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

3ª CAMARA CIVEL

0803186-11.2016.8.02.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
AGRADO :
PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Entrada :20/09/2016 Retirada :21/09/2016
Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 20/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0000121-37.2011.8.02.0058
APELAÇÃO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016
Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0000246-57.2009.8.02.0031
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MOVIMENTO SOCIAL LIGA CAMPONESA NORDESTE
APEDO :
VERALDINO APOLINARIO DOS SANTOS
Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016
Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0001277-76.2007.8.02.0001
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
ANTONIO DE OLIVEIRA
Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016
Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0018628-33.2005.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CIENCIAS DA SAUDE DE
ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO-UNCISAL

APEDO :

ENIPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0700845-06.2013.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

PETHER SECCHER FERREIRA MACIEL

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0712442-35.2014.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

GILDO ALVES DOS SANTOS

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0719862-91.2014.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

UNIVERSIDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS-
UNCISAL

APEDO :

ITRACIANA MARIA DA SILVA

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0725521-81.2014.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

JOSE HELENO RAIMUNDO DA SILVA

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0728968-77.2014.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

UNIVERSIDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

APEDO :

MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA DE BRITO

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

0722712-21.2014.8.02.0001

REEXAME NECESSARIO

CAPITAL

REMETENTE :

JUIZO

PARTE :

MARCONE GUIMARAES DE SA

Entrada :19/09/2016 Retirada :20/09/2016

Devolução :23/09/2016 Saidap/ TJ 23/09/2016

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/09/2016

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

DENNIS LIMA CALHEIROS

=====
TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
=====

=====

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < < <

=====

AO(S) '23' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

CÂMARA CRIMINAL

0503319-70.2007.8.02.0056
APELAÇÃO CRIMINAL
UNIAO DOS PALMARES
APETE :
JOSE BARBOSA DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :23/09/2016 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL

0700700-47.2015.8.02.0043
APELAÇÃO CRIMINAL
DELMIRO GOUVEIA
APETE :
ALAN DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :23/09/2016 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CÂMARA CRIMINAL

0802476-88.2016.8.02.0000
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO
ANADIA
REQUERENTE:
JOSEFA RAQUEL DOS SANTOS
REQUERIDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :23/09/2016 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL

0001027-19.2002.8.02.0001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
CAPITAL
EMBARGANTE:
MARCELO JOSE MONTENEGRO CALHEIROS
EMBARGADO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :23/09/2016 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/09/2016
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ JOSE GOMES VASCONCELOS

=====

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

=====

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N. 4, de 23 de setembro de 2016

Regulamenta a eleição para a formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2016 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista triplíce os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista triplíce depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista triplíce dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços

afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II - Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - Uma urna eleitoral;
- V - O material de expediente necessário;
- VI - Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII - Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no

máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não correspondam ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I - Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II - Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista triplíce a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 23 de setembro de 2016.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 274161

RESOLUÇÃO CPJ N. 5, de 23 de setembro de 2016

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 9 de dezembro de 2016, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinomial e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I - relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II - relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV - uma urna eleitoral;

V - o material de expediente necessário;

VI - carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII - um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração de eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º Na cabine indepassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 5 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I - quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 23 de setembro de 2016.

Sérgio Jucá
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 274164

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 7ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira, e ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Senhores Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória digitada por mim, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Órgão Colegiado, e assinada pelo Presidente.

Maceió, 23 de setembro de 2016.

Sérgio Jucá
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo 274165

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Processo PGJ nº 5010/2014

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Maribondo/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria de representação encaminhada pela Câmara de Vereadores de Maribondo, no ano de 2014, em face do Prefeito, Sr. Antônio Ferreira de Barros, relatando a ausência do repasse às instituições financeiras e bancárias pelo Município em face dos empréstimos consignados dos servidores públicos, o que acarreta a negativação do nome dos mesmos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos denunciados e a necessidade de apurar o débito existente entre o Município de Maribondo e as instituições bancárias e financeiras nacionais, no que concerne ao repasse dos valores de empréstimos consignados dos servidores públicos, bem como o prejuízo para a Municipalidade, em face de ações de danos morais decorrentes desse atraso e consequente negativação dos nomes dos servidores nos órgãos de proteção ao crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Artigo 26, I, da Lei 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina a instauração de procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público, adotando para tanto as medidas legais cabíveis e;

Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa;
- Expeça-se ofício ao Município de Maribondo, na pessoa do Prefeito, requisitando informações e documentos acerca dos fatos apontados;
- Demais diligências que se afigurarem necessárias;
- Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, em observância as suas normas internas.

Cumpra-se.

Maribondo/AL, 20 de setembro de 2016.

MARLLISSON ANDRADE SILVA
Promotor de Justiça

Protocolo 274125

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA

PORTARIA Nº 005/2016

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso II, estipula como forma de investidura em cargo público a prévia aprovação em concurso público, instituto que sobreleva a os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, bem como a supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que apenas em caráter excepcional, mediante ato devidamente motivado, a Administração Pública pode se valer de contratos temporários, os quais, mesmo assim, devem precedidos de procedimento simplificado de seleção, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/93.

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de Justiça de Paripueira informação oriunda do Promotor Eleitoral vinculado à 17 Zona Eleitora, dando conta de possíveis contratações irregulares pelo Prefeito em exercício da Barra de Santo Antônio, o Sr. Carlos Alexandre Pereira Lins;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n 23 de 17 de setembro de 2007, que determina que deverá ser instaurado procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil, determinando as seguintes providências:

1- Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2- Comunicação da instauração do presente procedimento através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3- Oficiar à Prefeitura de Barra de Santo Antônio/AL solicitando informações sobre contratações irregulares, sem concurso público, no ano de 2016, bem como sobre a natureza do vínculo existente entre o ente municipal e a pessoa de Manuel Brunazo;

5- Realização de outras diligências que se mostrarem necessárias no decorrer do procedimento.

6 - Juntada aos autos das peças de informação;

Por fim, solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Paripueira/AL, 22 de setembro de 2016.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2016

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso II, estipula como forma de investidura em cargo público a prévia aprovação em concurso público, instituto que sobreleva a os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, bem como a supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que apenas em caráter excepcional, mediante ato devidamente motivado, a Administração Pública pode se valer de contratos temporários, os quais, mesmo assim, devem precedidos de procedimento simplificado de seleção, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/93.

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação temporária de excepcional interesse público, não se podendo perder de vista que a autorização à contratação temporária não deve implicar em vulneração do princípio da obrigatoriedade do concurso público, tornando a regra mera exceção;

CONSIDERANDO que não se pode utilizar o contrato por prazo determinado para situações em que a necessidade não seja temporária, de modo que situações de permanente necessidade requererem admissão do funcionalismo público pela via do concurso;

CONSIDERANDO as informações remetidas através da expedição de sentenças proferidas no âmbito das varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, dando conta de contratação de servidores sem a realização de certame prévio pelo Município da Barra de Santo Antônio, em aparente desrespeito aos ditames constitucionais inscritos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

RESOLVE

a) Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que determina que deverá ser instaurado procedimento preparatório quando houver necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) Determinar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - Comunicação da instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ.

3 - Requisição de informações ao setor de pessoal da Administração Pública do Município da Barra de Santo Antônio/AL sobre as contratações temporárias que se realizaram.

4 - Juntada aos autos das peças de informação;

5 - realização de demais diligências que se fizerem necessárias.

Por fim, solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Paripueira/AL, 22 de setembro de 2016.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

Protocolo 274127

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

PORTARIA n° 29/2016

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a conduta de inscrever e manter o nome dos indivíduos em órgãos de proteção ao crédito é considerada abusiva, ofendendo direitos basilares dos consumidores, bem como de natureza contratual, tais como o da boa-fé, da informação, da transparência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura no art. 5º, inciso V, que os danos causados pela inclusão indevida no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito sejam passíveis de reparação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe no art. 6º, inciso VI que: “São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despcienda, pois, a prova de sua ocorrência;

CONSIDERANDO que eventual conduta praticada pela empresa de telefonia em cadastrar indevidamente consumidores no SPC, sem nenhuma justificativa legal se demonstra abusiva, mormente quando pode estar sendo praticada em detrimento de um número indeterminado de consumidores;

CONSIDERANDO as informações acostadas pelo Procon/AL no Procedimento Preparatório n° 06.2016.00000037-3, dando conta do elevado número de reclamações em face da VIVO S.A, no tocante a cobranças abusivas e inscrições indevidas em órgão de proteção ao crédito;

RESOLVE,

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar n° 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) Autuação e registro da presente portaria nos livros desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n°. 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

b) Expedição de ofício para ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do CSMP/AL, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 30/2016

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que dentre os direitos e garantias fundamentais, contidos

expressamente na Constituição Federal, estão a educação, da cultura e do desporto; CONSIDERANDO o teor do art. 250 da Constituição Federal, que dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

RESOLVE,

CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2016.00000247-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta Magna, 6º, I da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar n° 15/96), 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Resolução n°. 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) Autuação e registro da presente portaria nos livros desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n°. 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

b) Expedição de ofício para ciência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do CSMP/AL, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

c) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 31/2016

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX)

CONSIDERANDO que o prestador de serviços de saúde deve garantir a qualidade na prestação de seus serviços, prezando pelo bem-estar do contratante;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que em que pese a ordem econômica ser pautada pela livre iniciativa, consoante mandamento constitucional, esta deverá observar dentre outros, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que dentre as proibições estabelecidas pelo CDC, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, bem como elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO a norma insculpida no art. 4º, VI, que traz como um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo “a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo”;

CONSIDERANDO que sob o prisma do Direito do Consumidor, o aumento sem justa causa de preços constitui em prática abusiva, expressamente vedada pela lei, sujeitando os infratores às penalidades estabelecidas;

CONSIDERANDO que o art. 56 do CDC discorre acerca das sanções administrativas atinentes a práticas abusivas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

RESOLVE,

CONVERTER a Notícia de Fato n° 01.2016.00001433-4 em Procedimento Preparatório, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça -

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 15 de setembro de 2016.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Protocolo 274172

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
66ª Promotoria de Justiça da Capital

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 004/2016 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio de sua representante que adiante subscreve, atuando na 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, "a" e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, e, art. 2º, § 7º da Resolução CNMP n° 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 004/2016, instaurado para apurar a precariedade do sistema de escoamento de águas pluviais da Rua Rodrigues Alves, no bairro do Prado, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, existindo a necessidade da realização de novas diligências;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório n° 004/2016 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o art. 2º, § 5º, in fine, da Resolução CNMP n° 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis Públicos, na mesma página da anotação do respectivo procedimento preliminar;
2. Comunicar ao colendo Conselho Superior do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil Público, consoante prescreve o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;
3. Solicitar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
4. Requisitar ao Secretário da SEMINFRA que informe quando será realizado o levantamento topográfico da galeria existente na Rua Rodrigues Alves, no bairro do Prado, nesta Capital.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de setembro de 2016.

Nísia Cunha Rios Cavalcanti
Promotora de Justiça

Protocolo 274175

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados: Notícia de Fato n° 111/2016 (PGJ/AL-2715/2016) - Interessado: MEC/FNDE/DIRETORIA FNANCEIRA - Assunto: Requerimento de Providências. Decisão: Assim, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; Notícia de Fato n° 146/16 (PGJ/AL-3670/2016) - Interessado: Luiz Carlos da Silva Franco Godoy - Assunto: Encaminha documentos. Decisão:

Assim, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; Notícia de Fato n° 149/2016 (PGJ/AL-3645/2016) - Interessado: Luiz Carlos da Silva Franco Godoy - Assunto: Encaminha documentos. Decisão: Assim, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; Notícia de Fato n° 152/2016 (PGJ/AL-3664/2016) - Interessado: Luiz Carlos da Silva Franco Godoy - Assunto: Encaminha documentos. Decisão: Assim, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Protocolo 274173

Diga NÃO ao trabalho infantil

Crianças de 5 a 17 anos trabalhando, por região

Região	Porcentagem
Norte	18%
Nordeste	20%
Sudeste	24%
Sul	24%
Centro-Oeste	14%

Criança tem direito de ser criança!

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

GOVERNO DO ESTADO ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio